

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI/CE



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 10.016/2022-SRP

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181, Barroso, Fortaleza- Ceará, Cep: 60.862-730, neste ato representado por seu Sócio Sr. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 456.691.633-20, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, 1010, Torre A, apartamento 1402, Fortaleza- CE, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do Edital em epígrafe, pois verificou-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados ao Pregão, e, conseqüentemente, impedir que o Município contrate a proposta mais vantajosa, conforme as razões abaixo descritas de sua irresignação:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A princípio cumpre destacar a tempestividade da peça apresentada, visto que a presente licitação possui data designada para abertura de propostas para o dia 04/07/2022, às 09:00hrs.

Conforme previsão de Edital em seu subitem 29.2.1, a licitante possui o prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para realização da respectiva sessão pública, para apresentar Impugnação.

Sendo assim, tendo a empresa Impugnante apresentado em 28/06/2022 a presente peça, resta afastado qualquer indício de intempestividade.

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:4566916332
0

Assinado de forma digital
por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022.06.28 15:51:26
-03'00'

**2 - DOS FATOS E DO DIREITO**

A Prefeitura do Município de Aracati/CE publicou o EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 10.016/2022-SRP, tendo como objeto o SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO CONTROLADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACATI/CE, sendo o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE - LOTE ÚNICO**, sendo este o seguinte:

LOTE 01 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Halotano 250ml solução inalante	Frasco	250
02	Isoflurano 100ml solução inalante	Frasco	250
03	Isoflurano 240ml solução inalante	Frasco	250
04	Sevoflurano 1ml/ml solução inalante, frasco 250 ml	Frasco	250

Assim, a empresa Impugnante ao tomar ciência da referida licitação, optou por participar da mesma. Todavia, ao verificar os itens contidos no Lote Único, a Impugnante se deparou com o **ITEM 01 - HALOTANO 250 ML SOLUÇÃO INALANTE - FRASCO**.

Ocorre que o referido medicamento não é mais fabricado, tendo sido **DESCONTINUIDADE DEFINITIVAMENTE**, conforme verifica-se abaixo:

27/06/2022 17:22

Painel Descontinuação de Medicamentos. MicroStrategy

Notificações de Descontinuação e Reativação de Fabricação e Importação de Medicamentos.

Data da Petição: De: 30/12/1984 Para: 27/6/2022

Princípio Ativo: HALOTANO

Classe terapêutica: Pesquisar

Tipo de Descontinuação: (Todos)

Motivo: (Todos)

Reativado: (Todos)

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM.

Produto: TANOHALO

DESCONTINUAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUANTIDADE DE PETIÇÕES POR TIPO DE DESCONTINUAÇÃO

Assunto	Tipo de Descontinuação	Data da Petição	Reativação (Data de entrada)	Motivo	Empresa	Produto	Princípio Ativo	Classe Terapêutica	Registro	Apresentação
SIMILAR - Notificação de descontinuação definitiva de fabricação ou importação	DEFINITIVA	28/02/2017		PRINCIPIO ATIVO	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	TANOHALO	HALOTANO	N01A1- ANESTÉSICOS GERAIS INALANTES	1029802220014	1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML
									1029802220022	1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 250 ML

Diante do elencado, é necessário que o item seja **EXCLUÍDO** do presente certame, devendo o Edital ser devidamente republicado.

JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163
320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA
NETO:45669163320
Dados: 2022.06.28 15:51:36 -03'00'



2.1 - DA EXCLUSÃO DO ITEM 01 - HALOTANO 250 ML SOLUÇÃO INALANTE - FRASCO DO LOTE ÚNICO DO PRESENTE CERTAME TENDO EM VISTA A SUA DESCONTINUIDADE

Tendo em vista o acima trazido, posto a descontinuidade, diga-se, definitiva do medicamento, é necessária a exclusão do item do lote, posto que a regra predominante na Administração Pública determina que não se deve restringir a competição, posto que é um dos princípios norteadores do processo de contratação.

Resta claro que havendo a manutenção do item no presente lote único, a competitividade do certame restará prejudicada, além de haver a possibilidade do mesmo restar deserto ou fracassado.

Portanto, todas as exigências no Edital/Anexos, devem vir munidas pela razoabilidade devida. A proporcionalidade e o bom-senso devem prevalecer. Em sentido amplo, qualquer especificação constante no item a ser licitado que restrinja o caráter competitivo deve ser objeto de atos impugnatórios por parte dos órgãos de controle, dos interessados, via administrativa ou judicial.

O Artigo 3º, § 1º da Lei 8.666/1993 que dispõe sobre restrição à competitividade, afirma que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (g.n)

Nota-se que o dispositivo se refere a qualquer cláusula ou condição, ou seja, estabelece uma regra a ser seguida nos processos de contratação impondo a eliminação de barreiras que prejudiquem a participação de quaisquer interessados na licitação.

Na mesma linha a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002), em seu Art. 3º, II, traz que:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (g. n.)

Salienta-se ainda, a possibilidade de divisão do lote, caso esse seja o entendimento desta Comissão, não podendo a competitividade da licitação restar prejudicada.

Dito isso, roga-se pela procedência da presente Impugnação, para que acate o pedido, objeto desta, em prol de maior benefício à

contratação, e, assim, buscar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.



3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, a **EXCLUSÃO DO ITEM 01 - HALOTANO 250 ML SOLUÇÃO INALANTE - FRASCO**, posto a **DESCONTINUIDADE DEFINITIVA** do mesmo, devendo haver a republicação do Edital, sendo respeitados todos os prazos, dando-se **PROVIMENTO à presente Impugnação**, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Caso esse não seja o entendimento dessa Comissão, o que se admite por hipótese, pleiteia pela **DIVISÃO DO LOTE EM DOIS, DEIXANDO O ITEM 1 EM UM LOTE SEPARADO**, devendo o Edital ser republicado, sendo respeitados todos os prazos, não podendo a competitividade da licitação restar prejudicada.

Não sendo este o entendimento deste Pregoeiro, requer-se, que a presente Impugnação seja encaminhado à autoridade competente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.
Fortaleza/CE, 28 de junho de 2022.

JOSE RUFINO DA SILVA Assinado de forma digital por JOSE
NETO:45669163320 RUFINO DA SILVA NETO:45669163320
Dados: 2022.06.28 15:51:58 -03'00'

PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
CNPJ N° 09.485.574/0001-71



27/06/2022 17:22

Painel Descontinuação de Medicamentos, MicroStrategy

Notificações de Descontinuação e Reativação de Fabricação e Importação de Medicamentos.

Data da Petição: De: 30/12/1984 Para: 27/06/2022

Princípio Ativo: HALOTANO

Classe terapêutica: Pesquisar

Tipo de Descontinuação: (Todos)

Motivo: (Todos)

Reativado: (Todos)

Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARM...

Produto: TANOHALO

Assunto: SIMILAR - Notificação de descontinuação d...

DESCONTINUAÇÃO DE MEDICAMENTOS QUANTIDADE DE PETIÇÕES POR TIPO DE DESCONTINUAÇÃO

Assunto	Tipo de Descontinuação	Data da Petição	Reativação (Data de entrada)	Motivo	Empresa	Produto	Princípio Ativo	Classe Terapêutica	Registro	Apresentação
SIMILAR - Notificação de descontinuação definitiva de fabricação ou importação	DEFINITIVA	28/09/2017		PRINCÍPIO ATIVO	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.	TANOHALO	HALOTANO	N01A1- ANESTÉSICOS GERAIS INALANTES	1029602220014	1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 100 ML
									1029602220022	1 ML/ML SOL INAL CT FR VD AMB X 250 ML



27/06/2022 17:22

Painel Descontinuação de Medicamentos, MicroStrategy

